(13) 3854-8700 juridico@cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 198/2018

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 16.168.967-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 090.010.278-06, residente na Rua Martiniano de Pontes, nº 21 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PAULINE READNY BARONE OLIVEIRA ALVES 46545788892, com sede na 10 R Rua Diácono Nilton Pereira, nº 400 - Jardim Central - Cajati - SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob nº 32.103.946/0001-70, aqui representada por PAULINE READNY BARONE OLIVEIRA ALVES, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 55.589.532-4 e inscrita no CPF/MF sob nº 465.457.888-92, residente e domiciliada na 10 R Rua Diácono Nilton Pereira, nº 400 - Jardim Central - Cajati - SP (11.950-000), de ora em diante designada CONTRATADA, tem como justo e contratado entre si no Pregão Presencial nº 131/2018, Processo nº 055742/2018, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de dupla sertaneja para apresentação no dia 29/12/2018 na Praça Vereador Antonio Cunha - Cajati - SP, conforme especificações contidas no Termo de Referência do edital, conforme Termo de Referência - Anexo VI do Edital.

# Cláusula Segunda – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O show deverá ser realizado e entregue conforme Termo de Referência – Anexo VI do edital, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, conforme solicitação da Divisão de Cultura dos shows ora licitados e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo VI do edital.

Eventual prorrogação deverá ser dada com antecedência necessária, e só ocorrerá em caráter absolutamente excepcional, devidamente justificada pelo Chefe da Divisão de Cultura e ratificada pela empresa, sendo o caso, ficando a solicitação sujeita a

Página 1 de 7

M Carlind Borons



(13) 3854-8700 juridico@cajati.sp.gov.br



#### CONTRATO Nº 198/2018

rejeição se não absolutamente comprovada a necessidade. A prorrogação imotivada implicará rescisão do contrato, perdas e danos e penalidades legais.

#### Cláusula Terceira - DO PREÇO

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de **R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais)**, fixo e irreajustável.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, por acordo entre as contratantes, que se fizerem necessários, nos termos do §  $1^{\circ}$  do artigo 65, Lei Federal  $n^{\circ}$  8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da CONTRATANTE, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

#### Cláusula Quarta - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado á vista, após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, sendo 50% (cinqüenta por cento) em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato (para reserva da data) e restante em até 7 (dias) anteriores à realização do show ou no ato do show, conforme proposta da empresa mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária.

## Cláusula Quinta - DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.39 – do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o  $n^{\circ}$ :

Festivais e Eventos Culturais e de Lazer - 13.392.0026.2051 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## Cláusula Sexta - DA PRAÇA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado á vista, após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, sendo 50% (cinqüenta por cento) em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato (para reserva da data) e restante em até

Página 2 de 7

Rowling Borons

(13) 3854-8700 juridico@cajati.sp.gov.br



EDUCAR PARA CRESCER.

#### CONTRATO Nº 198/2018

7 (dias) anteriores à realização do show ou no ato do show, conforme proposta da empresa mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária.

## Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução do serviço, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato. As obrigações pela mão de obra e fornecimento de material são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como se responsabiliza pela utilização de materiais de primeira qualidade, respondendo e garantindo esta utilização;

Parágrafo único. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

- b) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, excluído ou reduzido essa responsabilidade a acompanhamento exercido pelo representante da CONTRATANTE;
- c) A CONTRATADA se obriga a realizar os shows com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste Contrato;
- d) A CONTRATADA se obriga a fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adota procedimentos de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos shows, objeto desta contratação;
- e) A empresa obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação;
- f) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato o registro em CTPS de todos os seus funcionários;
- g) A CONTRATADA será civilmente responsável por todo e qualquer acidente e danos aos usuários, terceiros e empregados seus, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento das indenizações devidas;

Página 3 de 7



(13) 3854-8700 juridico@cajati.sp.gov.br



#### CONTRATO Nº 198/2018

- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Prefeitura do Município de Cajati;
- i) Atender as especificações constantes no Anexo VI Termo de Referência do Edital:
- j) Executar os serviços no prazo estipulado no Termo de Referência (Anexo VI) do edital, contados a partir da assinatura do Contrato;
- k) Arcar com todas as despesas decorrentes do Contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos, locações, materiais, e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;
- 1) Assumir como exclusividade seus, os riscos e as despesas decorrentes dos fornecimentos de equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos shows;
- m) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- n) Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato;
- o) Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
- p) Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do Contrato;
- q) Manter durante toda execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para Contratação, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações;
- r) Reconhecer o gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE para realizar as solicitações relativas a esta Contratação, tais como manutenção, correções, entre outros;
- s) Levar imediatamente, ao Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção de medidas cabíveis;

Página 4 de 7

(13) 3854-8700 juridico@cajati.sp.gov.br



#### CONTRATO Nº 198/2018

- t) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na execução dos serviços;
- a) A CONTRATADA deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidas na forma do Artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações;
- v) Apresentar o "Reconhecimento Pública da Banda" através de fotografias, vídeos ou outros meios que comprovem a sua apresentação e atuação como banda;
- w) Apresentar "comprovação de realização de shows em 2018 seja para eventos abertos ou particulares.

## Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A CONTRATANTE obriga-se a pagar pontualmente os serviços executados pela CONTRATADA.
- II. Orientar a **CONTRATADA** acerca da correta execução dos serviços contratados.
- III. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- IV. Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, serviços prestados pela CONTRATADA.
- V. Notificar a CONTRATADA, na ocorrência de situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste Contrato.
- VI. Notificar a **CONTRATADA** em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade.
- VII. Notificar a **CONTRATADA** acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- VIII. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

## Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, designando através da Portaria nº 1.429/2018, o servidor EDIMAR DA

Página 5 de 7



Couling 4

(13) 3854-8700 juridico@cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 198/2018

SILVA MOURA, Chefe da Divisão de Cultura, o qual poderá, junto ao Representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

#### Cláusula Décima - DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- I Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação:
- a) Até 10 (dez) dias, multa de 0,1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) Superior a 10 (dez) dias, multa de 0,15% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- II Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 2%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

# Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente Contrato pela CONTRATADA;
- II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da CONTRATADA.
- III- Pela dissolução da empresa contratada;
- IV- Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

## Cláusula Décima Segunda - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas atualizações.

Página 6 de 7



Rouling

(13) 3854-8700 juridico@cajati.sp.gov.br



#### CONTRATO Nº 198/2018

#### Cláusula Décima Terceira - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 19 de dezembro de 201

PAULINE READNY BARONE OLIVEIRA ALVES

in Baronl

Pauline Readny Barone Oliveira Alves 46545788892

Testemunhas:

HORDENE MAZZOLINE FILHO RG nº 18.187.943-8 TARCISIO ANTUNES DUARTE RG nº 30.731.536-8

LUCWAL JOSE CORDEIRO

Prefeito do Município de Cajati - SP

Página 7 de 7



(13) 3854-8700 juridico@cajati.sp.gov.br



# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

CONTRATADO: PAULINE READNY BARONE OLIVEIRA ALVES 46545788892

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 198/2018

OBJETO: Contratação de dupla sertaneja para apresentação no dia 29/12/2018 na

Praça Vereador Antonio Cunha - Cajati - SP.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Pedro Alexandre Rodrigues Pereira - OAB/SP 297.390

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

## Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cajati, 19 de dezembro de 2018.

Página 1 de 2



(13) 3854-8700 iuridico@cajati.sp.gov.br



#### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

EDIMAR DA SILVA MOURA

Cargo:

Chefe da Divisão de Cultura

CPF: 385.652.028-79

RG: 43.426.303-5

Data de Nascimento: 21/06/1988

Endereço residencial completo: Rua Jose Coutinho Barbosa, 527 - Bairro Vila Antunes Cajati - SP (11.950-000)

E-mail institucional: cultura@cajati.sp.gov.br E-mail pessoal: edigra28@gmail.com

Telefone(s): (13)99749-5842 - (013) 3854-3151

Assinatura: \_

#### Responsáveis que assinaram o ajuste:

#### Pela CONTRATANTE:

Nome:

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO

Cargo:

Prefeito

CPF: 090.010.278-06

RG: 16.168.967-X

Data de Nascimento:

22/03/1967

Endereço residencial completo: Rua Martiniano de Pontes, nº 21 - Centro - Cajati - SP (11.950-000)

gabinete@cajati.sp.gov.br E-mail institucional:

Telefone(s):

E-mail pessoal: vavalosecordeiro@hotmail.com (13) 3854-8656

Assinatura:

#### Pela CONTRATADA:

Nome:

PAULINE READNY BARONE OLIVEIRA ALVES

Cargo:

Proprietária

CPF: 465.457.888-92

RG: 55.589.532-4

Data de Nascimento: 17-07-1997

Endereço residencial completo: 10 R Rua Diácono Nilton Pereira, nº 400 - Jardim

Central - Cajati - SP (11.950-000)

E-mail institucional: ramon.nc@hotmail.com E-mail pessoal: ramon.nc@hotmail.com

Telefone(s): 13 997214493

Pauline Barone

Página 2 de 2

